



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o **ITAU UNIBANCO S.A.**, com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais, Valter Telles do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 27.341.885-3 e inscrito no CPF sob o nº 259.363.258-57 e Vinícius Paulo Ferreira Van Riemsdijk, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 28.465.255-8 e inscrito no CPF sob o nº 283.422.558-32, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente o presente contrato conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1. CONTRATANTE e CONTRATADA celebram o presente contrato, por **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2021 (Processo Administrativo nº 516/2021), resultante do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2021, Processo nº 449/2021**, em conformidade com o Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores modificações e demais legislações pertinentes, bem como o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/94), aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de recebimento de impostos e demais receitas públicas municipais da Prefeitura de Muzambinho/MG, através de DAM –Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, que fica fazendo parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



3.1. O prazo para prestação dos serviços de arrecadação será pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, **15/10/2021 a 15/10/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

4.1. Os recebimentos a favor da **CONTRATANTE** serão efetuados por intermédio de documentos de arrecadação por ela emitidos, com código de barras padrão FEBRABAN, e distribuídos aos contribuintes, com destinação indicadas nas vias que as compõem.

4.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento de arrecadação, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos contribuintes, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) se o documento contiver data de pagamentos fora do exercício.

4.3. A **CONTRATADA** acatará a data de vencimento constante do documento de arrecadação, bem como as alterações que vierem a ser comunicadas, em tempo hábil, formalmente, pela **CONTRATANTE**.

4.3.1. Sobre os pagamentos com atraso a **CONTRATADA** cobrará multa, juros e atualização monetária conforme previsto no Código Tributário Municipal.

4.4. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber as contas, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, até no máximo **01 (um) dia corrido** da data de vencimento, incluindo esta, sem cobrança de qualquer acréscimo.

4.5. A **CONTRATADA** depositará o valor arrecadado até o 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito na conta da **CONTRATANTE**.

4.5.1. As instituições financeiras oficiais ficam autorizadas a fazer, em sua própria agência, o depósito do valor arrecadado através de crédito em conta da Prefeitura, **as demais instituições realizarão os depósitos dos valores arrecadados nas contas correntes informadas pela Secretaria Geral de Administração**.

4.6. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas, através de meio magnético, nas seguintes bases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)
03	Documento recebido através de internet	2,50
04	Documento recebido em auto-atendimento	2,50
06	Documento recebido em débito automático	2,50

4.6.1. Quantidade estimada anual de recebimentos:

- 1- IPTU – 21.000
- 2- ISS – 15.000
- 3- ITBI – 1.500
- 4- IRRF – 50
- 5 – TAXAS DIVERSAS – 5.000
- 6 – DÍVIDA ATIVA – 1.000

O valor estimado do presente instrumento será de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

4.7. A **CONTRATADA** deverá transmitir os registros do movimento arrecadado no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a mesma **obrigada à entrega dos relatórios físicos**, contendo quantidade, numerário e valor das guias recebidas, para baixa nos arquivos municipais.

4.8. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para leitura e devolução à **CONTRATADA**. No caso de apresentação de inconsistência, a **CONTRATADA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.9. Até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus à **CONTRATANTE**.

4.10. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE** o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para a regularização pela **CONTRATADA**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá transmitir via eletrônica, no máximo até o dia útil seguinte da arrecadação, os dados para baixa nos arquivos da Prefeitura.

4.12. Decorridos 05 (cinco) anos da data da arrecadação, a **CONTRATADA** ficará desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários à execução deste contrato decorrente deste credenciamento serão provenientes do orçamento do Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

Muzambinho para o ano de 2021, por conta da rubrica orçamentária:
0205.04.122.0410.2.017-3390.39 – FICHA 92.

5.2. Os preços poderão ser reajustados, transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, de acordo com o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** se submete a todas as exigências e termos fixados no presente contrato, bem como ao Edital de Credenciamento, que é parte integrante deste, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar, no todo ou em parte, o presente contrato ou serviços a que ele se refere sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada, continuando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, por parte da **CONTRATADA** e ou nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A **CONTRATADA** responderá por multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento.

Assim, por estarem justos os contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achada conforme perante as testemunhas abaixo, que também o assinam:



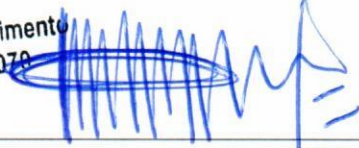
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Muzambinho - MG, 15 de Outubro de 2021.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Valter Telles do Nascimento
OAB/SP nº 338.070


Valter Telles do Nascimento
CPF: 259.363.258-57

ITAU UNIBANCO S.A.


Vinícius Paulo Ferreira van Riemdsijk
CPF: 283.422.558-32

Maria Amelia Gomes da Silva
Analista de Produtos SR
001775543/A

Testemunhas:

Nome:  CPF: 259.375.676-25

Nome: _____ CPF: _____